

**Altera dispositivos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, considerando que em reunião do dia 31 de outubro de 1995 foram aprovadas algumas alterações do seu Regimento Interno, aprovado pelo Ato nº 5/94-CSMP, de 18 de outubro de 1994, resolve editar o seguinte ATO:

Art. 1º. O Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22 - ...

Parágrafo único -

1 - a escolha do dia da semana e o horário em que serão realizadas as demais reuniões ordinárias.

Art. 28 -

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada, desde que tenha sido cumprido o disposto no artigo 15, inciso XIV, deste Regimento.

Art. 218 - ...

§ 3º - As decisões só poderão ser tomadas com quorum mínimo de 3 (três) Conselheiros.

Art. 220 - ...

§ 2º - Será admitida sustentação oral pelos eventuais interessados presentes, ou por seus procuradores, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 222 - Em seguida, proferirão seus votos os demais Conselheiros, observada a ordem de votação.

§ 1º - Se algum Conselheiro, que não o Relator, pedir vista dos autos para melhor exame, serão colhidos os votos dos demais Conselheiros que já tenham condição de proferi-los de plano.

§ 2º - Na sessão de julgamento em continuação, se a competência se deslocar para a Sessão Plena (art. 218), só será admitido mais um pedido de vista, procedendo-se na forma do *caput*; havendo mais de um pedido de vista, o prazo será comum, permanecendo os autos na Secretaria para exame, e os votos faltantes deverão ser apresentados obrigatoriamente até a reunião ordinária imediata, independentemente de

publicação da pauta.

Art. 245 - ...

§ 2º - No julgamento dos recursos, aplica-se o disposto nos arts. 220 e seguintes.

Art. 246 - ...

Parágrafo único - Poderão inscrever-se à indicação os Procuradores ou os Promotores de Justiça que contem com mais de 10 (dez) anos de carreira (v. art. 9º, *caput* da CF).

Art. 251 - As alterações aprovadas serão publicadas na imprensa oficial.

Art. 28 - Ficam revogados os artigos 50 e 21º e suprimido o artigo 62 do Regimento Interno.

Art. 3º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação.